



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 354, DE 12 DE AGOSTO DE 1970**

Autoriza a abertura de crédito suplementar na Secretaria de Administração e Especial, na de Saúde e Serviço Social, no montante de CR\$ 5.438,00.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.188,00 (hum mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), para atender despesas com a execução da Lei n. 324, de 1º de abril de 1970, conforme discriminação abaixo:

#### **2.6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **4 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

###### **3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

###### **3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

###### **3.2.4.0 - Pensionistas**

CR\$ 1.188,00

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Saúde e Serviço Social, Crédito Especial no valor de CR\$ 4.250, (quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

#### **2.14 - SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL**

##### **2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

###### **3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 – PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

05 - Salário de contratados sob regime de Legislação Trabalhista 4.250,00

**Art. 3º** A despesa decorrente dos créditos abertos nos artigos anteriores correrão à conta do Fundo de Reserva Orçamentária constante do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 12 de agosto de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre